

PORTARIA Nº 11/2024-GP/TCE

Natal, 11 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos I e VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012 – TCERN),

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada no dia **18/12/2023** o Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN), por maioria, através do Acórdão nº 733/2023-TC (D.E. disponibilizado em 21/12/2023 e publicado em 22/12/2023), ao responder as consultas formuladas por Institutos de Previdência Municipais (Processos nº 300762/2023-TC, 2588/2023-TC e 7473534/2023-TC), fixou entendimento de caráter normativo e vinculante sobre a situação previdenciária e funcional dos servidores que ingressaram na administração pública sem prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão nº 733/2023-TC, na resposta ao Quesito 6 (Processo nº 7473534/2023-TC), aplicou modulação de efeitos para: I) conceder prazo até 25/04/2024 para que os entes, órgãos e poderes adotem as providências para observância dos comandos constitucionais, a partir da interpretação conferida pela Corte Suprema, com as adequações que se façam necessárias, seja quanto ao regime funcional, seja quanto ao regime previdenciário; II) resguardar as situações funcional e previdenciária consolidada na data de julgamento da consulta, inclusive a filiação no RPPS, exclusivamente para fins de concessão de aposentadoria, sem gerar qualquer outro benefício financeiro futuro, aos servidores ocupantes de cargo de natureza permanente, que ingressaram até a promulgação da CF/88 (05/10/1988), estabilizado (art. 19 da ADCT) ou não ainda que sem prévia aprovação em concurso público e não efetivados posteriormente por submissão ao certame; que até a data deste julgamento (data da sessão de julgamento), já se encontrem filiados em RPPS, com fundamento em lei local, seja previsão no RJU de extensão de direitos dos servidores efetivos, seja norma legal com autorização expressa para filiação; e que já se encontrem aposentados junto ao RPPS ou que completem os requisitos para se aposentar e efetivamente se aposentem, com base na legislação previdenciária a que se submete, até a data de 25/04/2024; III) estender a modulação do item anterior aos beneficiários de pensão

decorrente do falecimento de servidor que se enquadraria, se vivo fosse, nos critérios acima estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas administrativas no âmbito deste TCERN para cumprimento do referido Acórdão nº 733/2023-TC;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento de regularização do quadro de pessoal do TCERN, nos termos dispostos na presente portaria.

Art. 2º. A Secretaria de Administração Geral - SAG deverá autuar processo administrativo para fins de levantamento da situação dos servidores ativos atualmente lotados no Tribunal de Contas que ingressaram na administração pública sem prévia aprovação por concurso público, identificando nome, matrícula, cargo de origem e data de ingresso no órgão.

Art. 3º Os servidores identificados nos termos do art. 2º desta portaria e que ingressaram até 05/10/1988 serão notificados para fins de ciência do procedimento de regularização em curso bem como para informarem no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - se na data de 18/12/2023 preenche os requisitos para se aposentar com base nas regras vigentes do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Estado do Rio Grande do Norte; e

II - uma vez preenchidos os requisitos nos termos do inciso I deste artigo, se autoriza a abertura de processo de sua aposentadoria, indicando a regra legal aplicável.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada preferencialmente por ciência da parte, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno deste Tribunal quanto às comunicações processuais e contagem de prazo.

Art. 4º Diante das declarações apresentadas pelos servidores em atendimento ao artigo 3º desta portaria, caberá à SAG:

I - autorizada a abertura de processo de aposentadoria, encaminhar para autuação individual do respectivo procedimento administrativo, que seguirá o trâmite regular observado o disposto no art. 5º desta portaria;

III - não sendo o caso de preenchimento dos requisitos de aposentadoria na data de 18/12/2023 ou não autorizada a abertura de processo de aposentadoria, adotar as

providências de regularização previdenciária e funcional, nos termos dos artigos 6º e 7º desta portaria.

Art. 5º Em cumprimento ao Acórdão nº 733/2023-TC (Resposta ao Quesito 06, item II), aos servidores do Tribunal de Contas de que trata o *caput* do art. 3º desta portaria, desde que aposentados até 25/04/2024, ficam resguardadas as situações funcional e previdenciária consolidadas em 18/12/2023, inclusive a filiação no Regime Próprio de Previdência Social, exclusivamente para fins de concessão de aposentadoria, sem gerar qualquer outro benefício financeiro futuro.

Art. 6º A regularização previdenciária de que trata o art. 4º, III, desta portaria consistirá no cancelamento da inscrição do servidor no Regime Próprio de Previdência Social e sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, observando-se todas as regras deste sistema.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Presidência deste Tribunal de Contas encaminhará ofício ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN informando a alteração do regime previdenciário.

Art. 7º A regularização funcional de que trata o art. 4º, III, desta portaria importará nas seguintes medidas:

I - composição de quadro de pessoal suplementar do TCERN, onde serão alocados os servidores não efetivos, no exercício de função administrativa, a ser extinta com o desligamento;

II - remanejamento do servidor à sua função administrativa originária ocupada na data de 05/10/1988, com a declaração de vacância do cargo efetivo ocupado, ressalvado o disposto no art. 3º, III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000;

III - conversão da remuneração do servidor, considerando apenas as vantagens pessoais e permanentes, em parcela única;

IV - impossibilidade de concessão de adicional por tempo de serviço, licença prêmio, progressão funcional por merecimento, promoção por qualificação e adicional de titulação.

Parágrafo único. Após o prazo de que trata o *caput* do art. 2º, será iniciado procedimento administrativo para fins de encaminhamento de anteprojeto de Lei Complementar Estadual para fins de viabilização do disposto nos incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 8º Caso identificados servidores atualmente lotados no Tribunal de Contas e ingressos na administração pública após 05/10/1988 e sem prévia aprovação em concurso público, caberá à SAG providenciar a abertura de processo administrativo individual para apuração.

Art. 9º Aos processos de aposentadoria dos servidores não efetivos, inclusive aqueles instaurados com base no art. 3º desta portaria, deverá ser dado tratamento prioritário e urgente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, todas as unidades que atuam na instrução dos processos de aposentadoria deverão adotar medidas de organização interna com vistas à concentração de esforços para agilizar a análise processual.

Art. 10 Todas as providências adotadas pela SAG em cumprimento ao presente ato normativo deverão ser registradas no processo de regularização instaurado nos termos do art. 2º deste portaria.

Art. 11. Concluído o procedimento de regularização, a SAG encaminhará o respectivo processo à Presidência deste Tribunal de Contas instruído com relatório conclusivo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN